



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 197/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 12.237.028/0001-26, sediado na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.040, Centro, CEP: 79.130-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER**, brasileira, casada, enfermeira, RG 1 [REDACTED], CPF 024. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], denominado **CREDENCIANTE**, e **ACAZ LINCOLN DIAS DE SOUZA CHIMINI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 59.817.557/0001-62, com sede na Rua Reinaldo Bianchi, nº 1100, Apt. 201, Bairro Parque Alvorada, Dourados/MS, CEP 79.823-381, neste ato representada por seu representante legal, Dr. **ACAZ LINCOLN DIAS DE SOUZA CHIMINI**, brasileiro, solteiro, médico, RG 4 [REDACTED], CPF 411. [REDACTED] denominado **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de assistência médica, compreendendo consultas básicas, consultas especializadas, plantões médicos e serviços odontológicos especializados, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, Edital de Credenciamento nº 004/2026, Processo Administrativo nº 072/2026.
- 2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 004/2026, bem como seus Anexos.
- 2.3. Aplica-se a este contrato, inclusive aos casos omissos, as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 33.050/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2. O critério de seleção é o previsto no Art. 74, IV c/c Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valor unitário do serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Item	Descrição	Unid.	Preço Estipulado
2	Clínico Geral Plantão Médico	horas	R\$ 112,1973

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo índice IPCA (IBGE), por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante – MS, e o prazo para pagamento ao Credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.038 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 35 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.0000;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.621.0000

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3110;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 2.621.0000



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC: 69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3130;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.130 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS: 83 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.0000;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3110;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.600.3130;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 1.621.0000;

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 2.600.3130

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: 95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE DE RECURSO: 2.600.3110

4.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado após a Ordem de Serviço.

5.3. O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Rio Brilhante – MS, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
- 6.1.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.
- 6.1.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.7. A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.9. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de até 30 dias.
- 6.1.12. E demais dispositivos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- 6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS;
- 6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações,



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

6.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.2.19. E demais dispositivos e condições constantes no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no item 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- 7.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 7.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 7.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “7.1.2”, “7.1.3”, “7.1.4”, “7.1.5”, “7.1.6” e “7.1.7” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “7.1.8”, “7.1.9”, “7.1.10” e “7.1.11” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas no Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 7.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nos subitens “7.2.1”, “7.2.3” e “7.2.4” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “7.2.2” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista no subitem “7.2.2” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens “7.2.3” e “7.2.4” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o Credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Rio Brilhante - MS.

12.1.1. Fiscal titular: Marly Duarte de Souza

12.1.2. Fiscal substituto: Taynã de Oliveira Fidelis

12.2. O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Rio Brilhante/MS encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial de acordo com os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

**LÍVIA CABELO BORGES
BAUNGAERTNER**
Secretária Municipal de Saúde
Credenciante

**ACAZ LINCOLN DIAS DE SOUZA
CHIMINI**
ACAZ LINCOLN DIAS DE SOUZA
CHIMINI
Credenciado

TESTEMUNHAS:

**HARRISOM DJALMA GONÇALVES
DE BRITO**
CPF: 040 [REDACTED]

GISLAINE BARBOSA MATOS
CPF: 983 [REDACTED]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3340-009E-3A34-ED62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ACAZ LINCOLN DIAS DE SOUZA CHIMINI (CPF 411.XXX.XXX-57) em 19/10/2026 09:03:25
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GISLAINE BARBOSA MATOS (CPF 983.XXX.XXX-72) em 19/10/2026 09:16:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (CPF 040.XXX.XXX-74) em 19/10/2026 09:28:47
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER (CPF 024.XXX.XXX-30) em 19/10/2026 09:32:48
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/3340-009E-3A34-ED62>